



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

CARTA CONVITE Nº 009/2009

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia - CRMV/BA, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.514.168/0001-30, estabelecida na Rua Prof. Aristides Novis, n.º 21/23, Estrada de São Lázaro, Federação, Salvador/Ba, vem, por sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada através da Portaria n.º 041, de 09 de outubro de 2009, tornar público, para ciência dos interessados, que realizará licitação, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento licitatório e seus Anexos.

1. **MODALIDADE:** CARTA CONVITE
2. **PROCESSO N.º:** 11602/2009
3. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO
4. **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
5. **RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**
DATA: 15/01/2010
HORA: 09:00h
LOCAL: Rua Prof. Aristides Novis, n.º 21/23, Estrada de São Lázaro, Federação, Salvador/Ba
6. **OBJETO**
 - 6.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de:
 - a) passagens aéreas (nacionais e/ou internacionais).
 - b) passagens terrestres (intermunicipais e/ou interestaduais)
7. **DESPESA PREVISTA:**
 - 7.1 Com base no consumo do exercício anterior, a estimativa anual máxima de dispêndio com o fornecimento é de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais).





8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1 Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas devidamente convidadas pela Comissão Permanente de Licitação e demais outras que manifestarem interesse, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data designada para a entrega dos envelopes, desde que atendam as condições deste Edital e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 8.2 Será vedada a participação de licitantes nas seguintes situações:
- 8.2.1 Declaradas inidôneas ou suspensas para licitar e contratar com a Administração, por ato do Poder Público;
 - 8.2.2 Estiverem com falência decretada ou que se encontrem em processo de concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
 - 8.2.3 Sob a forma de consórcio;
 - 8.2.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
 - 8.2.5 Não tenham cumprido, integral ou parcialmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas junto ao CRMV/BA ou a outros Órgãos e Entidades Públicas.

9. CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

- 9.1 A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou procuração com firma reconhecida, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação para procedimentos licitatórios.
- 9.2 As licitantes que se fizerem representar por titulares da empresa, comprovarão esta condição através de cópia autenticada do contrato social, devidamente registrado no órgão competente ou, no caso de sociedade por ações, com o documento comprobatório da eleição dos seus administradores.
- 9.3 As credenciais serão entregues à Comissão, em separado dos documentos de habilitação, no ato da abertura da sessão, acompanhadas de um documento oficial de identidade do representante.
- 9.3.1 No caso de o representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá também ser apresentado documento comprobatório da legalidade de sua permanência no País.
- 9.4 Não será permitida a representação de mais de uma licitante pelo mesmo procurador ou representante.
- 9.5 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, no qual possam ser identificados, externamente, o nome ou a razão social da licitante, o endereço e n.º do CNPJ, a modalidade, o número e a data da licitação, além do termo “**HABILITAÇÃO**”.
- 9.6 Toda a documentação apresentada deverá corresponder à matriz ou sede da licitante;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

- 9.7** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou cópias simples, hipótese em que devem ser acompanhadas do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.
- 9.8** A empresa que deixar de apresentar a documentação de habilitação exigida no presente Edital será automaticamente desclassificada, com a conseqüente devolução do envelope n.º 02 (Proposta de Preços), não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação do documento não exibido.
- 9.9** As licitantes deverão apresentar declaração expressa, firmada por seu representante legal, devidamente identificado, de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- 9.10** Ficam os licitantes obrigados a declarar, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades cabíveis, a existência de algum fato superveniente que impeça sua habilitação, ocorrido após a data de emissão dos documentos exigidos neste Edital.
- 9.11** A colocação de documento(s) relativo(s) a um envelope em outro acarretará automática desclassificação da licitante.
- 9.12** As licitantes deverão apresentar Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VI deste instrumento.
- 9.13 HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 9.14 REGULARIDADE FISCAL**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
 - d) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS;

9.14.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante, nem por empresas das quais participem sócios ou diretores da licitante.
- c) Registro na EMBRATUR, para as agências de turismo, na forma do art. 5º do Decreto Federal n.º 84.934, de 21 de julho de 1980.

9.16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, contendo Termos de Abertura e Encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios; certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação;
- b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
 - I. balanço patrimonial;
 - II. demonstração do resultado do exercício;
 - III. demonstração das origens e aplicações de recursos;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

- IV. demonstraç o das Mutaç es do Patrim nio L quido;
- V. notas explicativas do balanço.

c) Para outras empresas:

- I. balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- II. demonstraç o do resultado do exerc cio;
- III. c pia do termo de abertura e encerramento do Livro Di rio, devidamente registrado na Junta Comercial.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

- 10.1** A proposta de preos dever  ser entregue em envelope lacrado, indevass vel e devidamente rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandat rio, identificado, externamente, com indica o do nome ou a raz o social da licitante, o endereo e n.º do CNPJ, a modalidade, o n mero e a data da licita o, al m do termo **“PROPOSTA DE PREOS”**.
- 10.2** A proposta de preos e os documentos que a instruem dever o estar em original, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em l ngua portuguesa, e assinada pelo representante legal ou mandat rio especificamente credenciado.
- 10.3** Todas as p ginas da proposta dever o ser rubricadas e a  ltima assinada pela signat ria da mesma.

11. CONTE DO DA PROPOSTA DE PREOS

A Proposta de Preos - envelope n  02, dever  conter:

- 11.1** Oramento detalhado da proposta contendo o maior percentual de desconto sobre o preo das passagens a reas e a menor taxa de administra o sobre o pr o das passagens terrestres.
- 11.2** Na formula o da proposta de preo a empresa dever  computar todas as despesas e custos relacionados com os servios a serem executados, especialmente os de natureza tribut ria, trabalhista e previdenci ria, ficando esclarecido que a Administra o n o admitir  qualquer alega o posterior que vise ao ressarcimento de custos n o considerados nos preos.
- 11.3** O valor do desconto ser  definitivo, n o sendo admitida qualquer altera o a posteriori, sob alega o de erro ou omiss o do licitante ou de seus prepostos/empregados.
- 11.4** O prazo de validade comercial da proposta ser  de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da sess o de abertura da licita o.
- 11.5** Ser o desclassificadas as propostas de preos que n o atendam as exig ncias deste Edital.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

12. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 12.1 Os envelopes n.ºs 01 e 02 - Documentos para Habilitação e Proposta de Preços, respectivamente - deverão ser entregues à Comissão, que os receberá em sessão pública, a realizar-se no dia, hora e local estabelecidos na cláusula 5 do presente Edital.
- 12.2 As credenciais deverão ser entregues pelos representantes legais das licitantes juntamente com os respectivos documentos de identidade.
- 12.3 Durante os trabalhos, para efeito de registro em ata, só será permitida manifestação do representante credenciado da licitante.
- 12.4 Da(s) sessão(ões) realizada(s) lavrar-se-á(ão) ata(s) circunstanciada(s) da(s) qual(is) constará(ão) as reclamações e impugnações feitas, os recursos interpostos e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, e, após o encerramento da sessão deve(m) a(s) ata(s) respectiva(s) ser assinada(s) pelos representantes das licitantes e membros da Comissão.
- 12.5 As dúvidas que surgirem durante a(s) sessão(ões) serão resolvidas pela Comissão, de imediato, na presença dos representantes das licitantes ou, a depender da complexidade, deixadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente da Comissão, devendo o fato constar da ata, em ambos os casos.
- 12.6 Poderá a Comissão, excepcionalmente, adiar a data de abertura dos envelopes, estabelecida no instrumento convocatório, dando conhecimento aos interessados mediante publicação no Diário Oficial.
- 12.7 Em qualquer fase da licitação, a Comissão, de acordo com o § 3º, do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13. ABERTURA DOS ENVELOPES

- 13.1 O Presidente da Comissão fará, inicialmente, a abertura do envelope n.º 01 (Habilitação) e conferirá os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos mesmos.
- 13.2 Após a abertura do primeiro envelope de habilitação não será permitida a participação de retardatários na licitação.
- 13.3 Não será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, ressalvadas as disposições do item 9.14.1, b).
- 13.4 Serão liminarmente inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou vencida, sem a devida ressalva efetuada pelo emissor do documento, esclarecendo o fato e o motivo que lhe deu causa (o que será registrado na ata da respectiva sessão), ilegível, com borrões, rasuras ou entrelinhas.
- 13.5 Serão restituídos às licitantes inabilitadas o envelope n.º 02 (Proposta de Preços), devidamente lacrado e rubricado pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, devidamente lavrada em ata.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

- 13.6** A Comissão divulgará o resultado da habilitação na própria sessão ou posteriormente, mediante publicação no Diário Oficial.
- 13.7** Uma vez proclamada a habilitação não poderão as licitantes retirar as propostas apresentadas, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.8** Transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou havendo declaração expressa de todas as licitantes de renúncia, registrada em ata, ou após o julgamento de recursos interpostos, a Comissão prosseguirá o andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes nº 02 (Proposta de Preços) das participantes habilitadas.
- 13.9** Na hipótese de interposição de recursos ou adiamento da sessão, os envelopes das propostas de preços permanecerão fechados, devendo ser rubricados pelos representantes das licitantes e membros da Comissão, para garantir a inviolabilidade dos mesmos, os quais serão recolhidos e guardados pela Comissão, até designação de nova data para a abertura das propostas.
- 13.10** Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso mesmo, não constem das respectivas atas.
- 13.11** À Comissão reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, exigir das licitantes informações complementares, não aceitando, entretanto, a juntada de quaisquer documentos exigidos neste Edital não apresentados na época própria.
- 13.12** A ausência do representante da licitante nas eventuais sessões subseqüentes à primeira implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo, em hipótese alguma, o direito de impugnação.
- 13.13** A Comissão e os representantes credenciados das licitantes rubricarão todos os documentos dos envelopes n.ºs 01 e 02.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1** Será adjudicado o objeto desta licitação à empresa habilitada cuja proposta contenha o maior percentual de desconto para passagens aéreas e a menor taxa de administração para passagens terrestres,.
- 14.2** No caso de divergência entre a discriminação do preço expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá, exclusivamente, aquele por extenso.
- 14.3** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação se fará de acordo com o disposto no Art. 44, § 1º e seguintes da Lei Complementar n.º 123/06.
- 14.4** Permanecendo o empate, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas serão convocadas.
- 14.5** Em caso de sorteio, lavrar-se-á ata específica.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

- 14.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis.
- 14.7 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

15. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 15.1 Dos atos relativos à presente licitação cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.2 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.3 Em se tratando de licitante, a impugnação ao edital deverá ser protocolada até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, de acordo com o § 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.4 O prazo para interposição de recursos será de **02 (dois) dias úteis**, observadas as previsões contidas nos arts. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.5 Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do comunicado da interposição dos recursos.
- 15.6 Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsideração e impugnações interpostos através de fax ou e-mail.
- 15.7 Apenas terão efeito suspensivo os recursos referentes aos atos de habilitação ou inabilitação de licitantes.
- 15.8 As correspondências deverão ser protocoladas diariamente, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00hs, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia - CRMV/BA, situado na Rua Prof. Aristides Novis, n.º 21/23, Estrada de São Lázaro, Federação, Salvador/Ba.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1 Divulgada a decisão homologatória do resultado da presente licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato.
- 16.2 Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, no prazo referido no item anterior, perderá o direito de contratação e estará sujeita às penalidades previstas na cláusula 17 do Edital, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, podendo o objeto da presente licitação ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

- 16.3** A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VII**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.
- 16.4** A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação previdenciária e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que porventura venha a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 16.5** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação para terceiros.
- 16.6** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões relativas ao objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 16.7** Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas pela **CONTRATADA** as seguintes obrigações:
- a) fornecer ao **CONTRATANTE**, mensalmente, a lista atualizada das tarifas praticadas pelas empresas de transporte aéreo e terrestre.
 - b) providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voo e emissão de bilhetes, requisitados pelo **CONTRATANTE**, através de seus setores competentes, mediante "Requisição de Passagens" devendo a **CONTRATADA**, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva;
 - c) incluir na Nota Fiscal/Fatura, os descontos previstos por passagem faturada.
 - d) fazer a entrega das passagens na sede do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação;
 - e) colocar as passagens à disposição do **CONTRATANTE** em qualquer aeroporto do Brasil, mediante requisição;
 - f) emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo **CONTRATANTE**, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
 - g) assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao **CONTRATANTE** todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para o **CONTRATANTE**;
 - h) substituir passagens não utilizadas, por outras de mesmo valor, inclusive para trechos e servidores diferentes, resultantes de mudança de planos alheios à vontade do servidor ou em face da necessidade de serviços;
 - i) cancelar os bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção a necessidade de serviços, restituindo a importância respectiva, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação de reembolso.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

17. PENALIDADES

- 17.1** O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.
- 17.2** A inexecução, parcial ou total, do contrato poderá ensejar a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração.
- 17.3** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:
- a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto licitado;
 - b)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação;
 - c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias na sua execução, com conseqüente cancelamento da fatura.
- 17.3.1** O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou deduzido do pagamento devido, ou, ainda, cobradas judicialmente, servindo o contrato como título executivo extrajudicial;
- 17.3.2** As multas previstas neste sub-item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s);
- 17.3.3** As multas referidas poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.
- 17.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, conforme segue:
- a)** Tenha a **CONTRATADA** apresentado documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;
 - b)** Tenha a **CONTRATADA** sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c)** Tenha a **CONTRATADA** praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - d)** Tenha a **CONTRATADA** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5** Esgotados todos os prazos para cumprimento do objeto contratado que tiverem sido concedidos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

17.6 As penalidades estabelecidas nas cláusulas supramencionadas, não excluem as de natureza civil por perdas e danos, que porventura a **CONTRATADA** venha a causar ao **CONTRATANTE**, em decorrência do descumprimento das cláusulas contratuais.

17.7 A **CONTRATADA** responderá, ainda, pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, por atos dos seus representantes legais ou empregados na execução dos serviços.

18. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1 A licitação poderá ser anulada ou revogada nos casos previstos no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 Os custos relativos ao objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários da Autarquia requisitante, constantes dos elementos de despesa:

- 3.1.32.20**-Despesas com transporte aéreo e terrestre da Diretoria;
- 3.1.32.21**-Despesas com transporte aéreo e terrestre com Conselheiros;
- 3.1.32.22**-Despesas com transporte aéreo e terrestre com Assessores;
- 3.1.32.23**-Despesas com transporte aéreo e terrestre de Servidores;
- 3.1.32.24**-Despesas com transporte aéreo e terrestre de eventuais colaboradores.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Ao participar da licitação, a licitante declara, sob as penalidades da lei, inexistir qualquer parentesco, até o terceiro grau, nem vínculo de natureza comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

20.2 A apresentação da proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus Anexos.

20.3 A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.

20.4 Caso as datas previstas para a realização das sessões sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, as mesmas deverão ser realizadas no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

20.5 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.6 A critério da Comissão, poderá a sessão ser prorrogada por até 15 (quinze) minutos, que será entendida como tolerância, em virtude de fatos supervenientes que prejudiquem o início dos trabalhos.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

- 20.7** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 20.8** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.9** No ato da aquisição do Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o exemplar está completo e acompanhado dos seguintes Anexos:
- I** – Especificações do Objeto
 - II** – Modelo da Proposta de Preços
 - III** – Modelo de Declaração de Aquiescência
 - IV** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
 - V** – Modelo Declaração de Fato Superveniente
 - VI** – Modelo Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
 - VII** - Minuta do Contrato
- 20.10** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestadas pela Comissão de Licitação, diariamente, das 8:00 as 12:00hs e das 13:00 as 17:00hs, na sede Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia - CRMV/BA, situado na Rua Prof. Aristides Novis, n.º 21/23, Federação, Salvador/Ba, ou pelo telefone (71) 3235-8188.

Salvador/Ba, 06 de janeiro de 2010

RICARDO LUIZ PINA RESENDE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

**CARTA CONVITE N.º 009/2009
ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1. Constitui objeto do certame a prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e/ou internacionais e passagens terrestres intermunicipais e/ou interestaduais;
2. A prestação de serviços/fornecimento, objeto do Edital compreende:
 - 2.1 **PASSAGENS AÉREAS;**
 - 2.1.1 Fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, dentro das condições estabelecidas pelas Companhias Aéreas;
 - 2.1.2 O fornecimento de passagens aéreas deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes aéreos;
 - 2.1.3 A tarifa básica ou cheia a ser considerada é a registrada pelas empresas de transporte aéreo na Agência Nacional de Aviação Civil;
 - 2.1.4 A taxa de embarque é a que for definida para utilização do terminal;
 - 2.1.5 Deverá ser apresentada mensalmente a lista atualizada das tarifas praticadas pelas empresas de transporte aéreo;
 - 2.2 **PASSAGENS TERRESTRES;**
 - 2.2.1 Fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e/ou interestaduais;
 - 2.2.2 O fornecimento de passagens terrestres deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes terrestres;
 - 2.2.3 A tarifa a ser considerada para as passagens terrestres é a fixada pela AGERBA, para transporte intermunicipal, e pela ANTT, para transporte interestadual, devendo tal pagamento ser realizado às empresas transportadoras devidamente registradas na respectiva agência reguladora;
 - 2.2.4 A tarifa de embarque é a que for definida para utilização do terminal rodoviário;
 - 2.2.5 Deverá ser apresentada mensalmente a lista atualizada das tarifas praticadas pelas empresas de transporte aéreo e terrestre;
3. **CONDIÇÕES GERAIS**
 - 3.1 A estimativa anual de dispêndio para a contratação com passagens aéreas e terrestres é de R\$42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais).
 - 3.2 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer as passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 3.3 Demais obrigações constantes da minuta de contrato.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

CARTA CONVITE N.º 009/2009

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PASSAGENS AÉREAS	
Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, de que serão sempre utilizadas as tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas e que estamos cientes das condições e exigências editalícias e do contrato a ser celebrado.	PERCENTUAL DE DESCONTO:
	_____ %
PASSAGENS TERRESTRES	
Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, de que serão sempre utilizadas as tarifas promocionais oferecidas pelas companhias de transportes terrestres e que estamos cientes das condições e exigências editalícias e do contrato a ser celebrado.	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
	_____ %

Prazo de Validade da Proposta: () DIAS

Salvador _____ de _____ de 2010

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

CARTA CONVITE N.º 009/2009

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA

À

Comissão de Licitação do CRMV/BA:

Pela presente, o signatário declara e garante que:

Examinou cuidadosamente todo o edital e anexos, aceitando todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração e entregar seus envelopes, renuncia ao direito de alegar discrepâncias de entendimento com relação à mesma.

Sujeitar-se-á a legislação em vigor no Brasil que afeta diretamente este fornecimento.

Salvador, ____ de _____ de 2010.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

CARTA CONVITE N.º 009/2009

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º,
Sediada na..... (endereço completo), **DECLARA**, sob as
penas impostas por Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência.

Salvador,..... de de 2010.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

CARTA CONVITE N.º 009/2009

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAMOS, sob as penas impostas por Lei, e para efeito de participação na Licitação, na modalidade Carta Convite n.º 009/2009, que até a presente data inexistem fatos supervenientes que impeçam a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências correlatas.

Salvador,..... de de 2010.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

CARTA CONVITE N.º 009/2009

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual n.º 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador _____ de _____ de 2010.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

CARTA CONVITE N.º 009/2009

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA E NA FORMA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO CRMV-BA 11602/2009.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA**, situado na Rua Prof. Aristides Novis, n.º 21/23, Estrada de São Lázaro, Federação, Salvador/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.168/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo presidente da Junta Governativa Interina, **Dr. LÚCIO LEOPOLDO ARAGÃO DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CRMV/BA sob n.º 1328 e no CPF sob n.º 318.244.985-00 e, do outro lado a empresa, estabelecida na, (Estado), inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, o Sr..... (nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o n.º....., e portador da Cédula de Identidade n.º..... (órgão expedidor), residente e domiciliado na..... (endereço completo), vêm, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93, celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de:

- a) Passagens aéreas (nacionais e/ou internacionais)
- b) Passagens terrestres (intermunicipais e/ou interestaduais).

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global estimado deste contrato é de até R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), para realização dos serviços objeto deste contrato, no qual estão incluídas todas as despesas inerentes à execução do seu objeto, inclusive às relativas ao pagamento de impostos, taxas e demais encargos porventura incidentes sobre o mesmo, não sendo admitido qualquer acréscimo ao preço estipulado.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

PARÁGRAFO ÚNICO – Será concedido ao **CONTRATANTE** um desconto de xxx% (xxxxxxx por cento) na emissão de cada passagem aérea e um acréscimo de taxa de administração de xxx% (xxxxxxx por cento) na emissão de passagem rodoviária..

- 2.2** O pagamento será feito pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestado o recebimento do quantitativo de passagens fornecidas no período.
- 2.3** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente retificada.
- 2.4** Na hipótese de inadimplemento do pagamento na data convencionada, sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária conforme índice estipulado pelo governo federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** As despesas com a contratação para a execução dos serviços licitados relativos ao objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários da Autarquia requisitante, constantes dos elementos de despesa **3.1.32.20-Despesas com transporte aéreo e terrestre da Diretoria, 3.1.32.21-Despesas com transporte aéreo e terrestre com Conselheiros, 3.1.32.22-Despesas com transporte aéreo e terrestre com Assessores, 3.1.32.23-Despesas com transporte aéreo e terrestre de Servidores, 3.1.32.24-Despesas com transporte aéreo e terrestre de eventuais Colaboradores.**

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE

- 4.1** O valor deste contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes e obedecidas às disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Executar por sua conta e responsabilidade, todas as tarefas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, especialmente no que se refere ao regular acompanhamento e coordenação dos serviços no local da sua execução;
- 6.2** Designar um responsável pelo bom andamento dos serviços, e que possa tomar as providências necessárias à correção das falhas detectadas;
- 6.3** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

- 6.4 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- 6.5 Assumir, como exclusivamente seus, riscos decorrentes para o fornecimento do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados o **CONTRATANTE** ou a Terceiros;
- 6.6 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **CONTRATADA** não terá nenhum vínculo com o **CONTRATANTE**;
- 6.7 Permitir ao empregado credenciado pelo **CONTRATANTE** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- 6.8 Fornecer ao **CONTRATANTE**, mensalmente, a lista atualizada das tarifas praticadas pelas empresas de transporte aéreo;
- 6.9 Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de vôo e emissão de bilhetes, requisitados pelo **CONTRATANTE**, através de seus setores competentes, mediante "Requisição de Passagens" devendo a **CONTRATADA**, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva;
- 6.10 Fazer a entrega das passagens na sede do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação;
- 6.11 Incluir na Nota Fiscal/Fatura, os descontos e a taxa de administração previstos por passagem faturada;
- 6.12 Colocar as passagens à disposição do **CONTRATANTE** em qualquer aeroporto do Brasil, mediante requisição;
- 6.13 Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo **CONTRATANTE**, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- 6.14 Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao **CONTRATANTE** todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para o **CONTRATANTE**;
- 6.15 Substituir passagens não utilizadas, por outras de mesmo valor, inclusive para trechos e servidores diferentes, resultantes de mudança de planos alheios à vontade do servidor ou em face da necessidade de serviços;
- 6.16 Cancelar os bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção a necessidade de serviços, restituindo a importância respectiva, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação de reembolso;
- 6.17 Cumprir fielmente os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços;
- 6.18 Custear todo o material necessário à execução dos serviços.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados no prazo fixado na cláusula segunda, subitem 2.2, do presente instrumento.
- 7.2 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, salvo quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato.
- 7.3 Advertir a **CONTRATADA** sobre eventuais falhas na execução dos serviços contratados.
- 7.4 Acompanhar a execução dos serviços contratados, ficando esclarecido que a inércia do **CONTRATANTE** não exime nem atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
 - 8.1.1 Unilateralmente, a critério do **CONTRATANTE**, quando necessária, por motivo técnico devidamente justificado, a modificação das especificações do objeto contratual;
 - 8.1.2 Por acordo das partes, quando necessária a alteração da forma de pagamento, por motivos relevantes, mantido o valor inicial do contrato;
- 8.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA: SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1 Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O presente contrato será fielmente executado de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, bem como devem ser observadas as disposições legais previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante legal do **CONTRATANTE**, que terá poderes para:
 - 10.2.1 Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;
 - 10.2.2 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
 - 10.2.3 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições acordadas.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

- 10.3** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.
- 10.5** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido se a **CONTRATADA**:

- 11.1.1** Deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das cláusulas do presente instrumento;
- 11.1.2** Cumprir, de forma irregular, as cláusulas contratuais ou prejudicar a qualidade dos serviços, desviando as especificações do objeto do contrato;
- 11.1.3** Atrasar, injustificadamente, a execução dos serviços;
- 11.1.4** Tiver decretada a sua falência, o deferimento de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.5** Alterar o seu contrato social, com modificação da sua finalidade ou de sua estrutura que, a critério do **CONTRATANTE**, prejudiquem o objeto contratado;
- 11.1.6** Tiver títulos protestados ou emitir cheques sem provisão de fundos, de modo a caracterizar a sua insolvência;
- 11.1.7** Sofrer aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.2 Poderá o presente contrato ser rescindido, ainda, nas seguintes hipóteses:

- 11.2.1** Por vontade do **CONTRATANTE**, desde que fundamentada;
- 11.2.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, e que inviabilize a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES E MULTAS

- 12.1** O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.
- 12.2** A inexecução, parcial ou total, do contrato poderá ensejar a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração.
- 12.2.1** Advertência, no caso de infrações leves ou quando a **CONTRATADA** não informar as alterações ocorridas em seus dados cadastrais ao **CONTRATANTE**;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

12.2.2 Multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias na sua execução, com conseqüente cancelamento da fatura.

12.3 O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou, ainda, cobrado judicialmente, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

12.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s).

12.5 As multas referidas poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.

12.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração:

21.6.1 Por até 03 (três) meses, quando incidir 02 (duas) vezes em atraso superior a 15 (quinze) dias, no caso de execução dos serviços, no período de vigência do contrato;

12.6.2 Por até 1 (um) ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para o **CONTRATANTE**.

12.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a **CONTRATADA** incorrer nas faltas previstas no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, conforme segue:

12.7.1 Tenha a **CONTRATADA** apresentado documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;

12.7.2 Tenha a **CONTRATADA** sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.3 Tenha a **CONTRATADA** praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.7.4 Tenha a **CONTRATADA** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8 Esgotados todos os prazos para cumprimento do objeto contratado que tiverem sido concedidos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

12.9 As penalidades estabelecidas nas cláusulas supramencionadas, não excluem as de natureza civil por perdas e danos, que porventura a **CONTRATADA** venha a causar ao **CONTRATANTE**, em decorrência do descumprimento das cláusulas contratuais.

12.10 A **CONTRATADA** responderá, ainda, pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, por atos dos seus representantes legais ou empregados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES

13.1 A **CONTRATADA** arcará com as despesas e os riscos decorrentes da execução do objeto contratado, como também se responsabilizará pela idoneidade e comportamento dos seus empregados.

13.2 O **CONTRATANTE** não responderá por qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA** junto a terceiros, ainda que vinculada à execução do presente contrato.

13.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 Os tributos que sejam devidos, de forma direta ou indireta, em face do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

14.2 A **CONTRATADA** declara ter inserido na apresentação da sua proposta, impostos, taxas e encargos incidentes sobre todos os seus itens, não cabendo, assim, qualquer solicitação de revisão do preço ofertado para fornecimento dos serviços, em decorrência de possíveis erros havidos nas respectivas apurações.

14.3 Ficando comprovado, após a assinatura do presente pacto, que a **CONTRATADA** inseriu indevidamente na sua proposta, encargos, taxas ou impostos não incidentes sobre os serviços contratados, acarretando o aumento do preço do contrato, será a mesma obrigada a reembolsar os valores excedentes ao **CONTRATANTE**, caso já tenham sido pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1 Fica estabelecido que, na hipótese de o **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram o presente contrato, independente de transcrição: a Proposta da **CONTRATADA**, o Convite n.º 009/2009 e o Processo Administrativo n.º 11602/2009 - CRMV/BA.

16.2 Os casos omissos serão solucionados de acordo com as normas e princípios aplicáveis, na forma prevista no ordenamento jurídico vigente.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 Os **CONTRATANTES** elegem o foro de Salvador/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, de de

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____ Assinatura: _____

CPF nº: _____

2.Nome: _____ Assinatura: _____

CPF nº: _____

